

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE IUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 106, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Faculdade Educação de da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFIF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI 23071.952083/2023-81 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no 12 de abril de 2024, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos desta Resolução.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), instituída pelo Decreto Federal 62.833, de 21 de junho de 1968.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da FACED serão regidos pela legislação federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJF, pelas Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores da UFJF e por este Regimento Interno.

TÍTULO II DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- **Art. 3**° A FACED para o desenvolvimento de suas atividades, estrutura-se em:
- I Departamento de Educação;
- II Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE);

- III Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública (PPGP);
 - IV Coordenações;
 - V Núcleos de Pesquisa e Extensão;
 - VI Secretarias.

Capítulo I

Dos princípios

- Art. 4º No planejamento e desenvolvimento de suas ações, a FACED zelará pelos seguintes princípios:
- I respeito à diversidade, à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II liberdade de construção e difusão de conhecimento, pensamento, arte e cultura;
 - III garantia da qualidade, da eficiência e da excelência de suas ações;
 - IV indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - V pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - VI gestão democrática;
 - VII gratuidade do ensino.

Capítulo II

Dos fins e objetivos

- Art. 5° A FACED terá por finalidade fortalecer a educação como direito social como um dos pilares para a efetiva democratização da sociedade brasileira.
- § 1º Para a formação de licenciadas/os e de pesquisadoras/es em Educação, a **FACED:**
- a) implementará a Licenciatura em Pedagogia e atuará de forma compartilhada nas demais Licenciaturas da UFJF;
 - b) promoverá a Pós-Graduação em Educação stricto sensu;
- c)implementará cursos de especialização lato sensu e de aperfeiçoamento na área da educação.
 - § 2º Para a produção e difusão de conhecimentos, a FACED:
- a) promoverá a pesquisa científica na graduação e na pós-graduação, tendo como base os núcleos e grupos de pesquisa;
- b) implementará programas, projetos e/ou atividades de extensão por iniciativas individuais ou coletivas;
 - c) realizará eventos científicos:
 - d) manterá a revista Educação em Foco como veículo de divulgação científica.
- §3º Para cumprir a sua finalidade, a FACED fomentará a relação criativa com setores democráticos da sociedade civil e com órgãos públicos, desenvolvendo e

TÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 6º São instâncias colegiadas da FACED:
- I Congregação;
- II Conselho de Unidade;
- III Colegiado do Departamento de Educação;
- IV Colegiado da Licenciatura em Pedagogia (presencial);
- V Colegiado da Licenciatura em Pedagogia (a distância);
- VI Colegiado do PPGE;
- VII Colegiado do PPGP.

Seção I

Da Congregação

- Art. 7º A Congregação, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo da política institucional da FACED, terá a seguinte composição:
 - I Direção, a quem caberá a presidência;
 - II Vice-direção;
 - III Docentes do quadro permanente;
- IV Representação discente da graduação e/ou da pós-graduação, quando indicada pelo Diretório, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto;
- V Representação das/os técnico-administrativas/os, quando indicada pelos pares lotados na FACED, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto.
- Art. 8º As atribuições da Congregação serão definidas pelo Regimento Geral da UFJF.

Seção II

Do Conselho de Unidade

- Art. 9º O Conselho de Unidade, órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, terá a seguinte composição:
 - I Diretor/a, como presidente;
 - II Vice-diretor/a;
 - III Chefe do Departamento;
 - IV Coordenação da Licenciatura em Pedagogia (presencial);
 - V Coordenação da Licenciatura em Pedagogia (a distância);

- VI Coordenação do PPGE;
- VII Coordenação do PPGP;
- VIII Coordenação de Estágio;
- IX Coordenação das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas;
- X Coordenação da Articulação Acadêmica;
- XI Representação discente da graduação e/ou da pós-graduação, quando indicada pelo Diretório, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto:
- XII Representação das/os técnico-administrativos, quando indicada pelos pares lotados na FACED, na proporcionalidade prevista na legislação vigente com direito a voz e voto.
- Parágrafo único. As coordenações dos núcleos e a representação da Revista Educação em Foco serão convidadas para as reuniões do Conselho de Unidade com direito a voz.
- **Art. 10** As atribuições do Conselho de Unidade serão definidas pelo Regimento Geral da UFIF.

Seção III

Da Direção

- **Art. 11** A Direção da FACED terá a seguinte composição:
- I Diretor/a;
- II Vice-Diretor/a.
- \$1º O mandato de Diretor/a e de Vice-Diretor/a da FACED será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, após o devido processo eleitoral.
- § 2º As eleições para Diretor/a e Vice-Diretor/a de Unidade Acadêmica serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos determinados pela Congregação.
- Art. 12 Compete à Direção o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF para esta função.

Seção IV

Do Departamento

- Art. 13 O Departamento de Educação é a instância de lotação de pessoal docente e de integração das disciplinas oferecidas pela FACED aos cursos de Licenciaturas, ao PPGE e ao PPGP.
- Parágrafo único. As/os docentes lotadas/os no Departamento de Educação serão organizadas/os em áreas de conhecimento, que funcionarão como instâncias consultivas ao Departamento, nos termos de resolução específica a ser aprovada por seu Colegiado.
- **Art. 14** O Departamento de Educação será chefiado por docentes integrantes da carreira do magistério para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

- \$1º As eleições para a Chefia do Departamento de Educação serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos determinados por seu Colegiado.
- \$2º A/o Chefe do Departamento de Educação será substituída/o pela/o subchefe em caso de faltas ou impedimentos eventuais.
- **Art. 15** Compete à/ao Chefe de Departamento o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF para esta função.
- **Art. 16** Compete ao Colegiado do Departamento de Educação o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF para este colegiado.
- \$1º A representação discente, quando indicada pelo Diretório Acadêmico da Pedagogia, terá assento, na proporcionalidade prevista na legislação vigente, nas reuniões do Departamento de Educação com direito a voz e voto.
- \$2º A representação das/os técnico-administrativas/os em educação, quando indicada pelos pares lotados na FACED, terá assento, na proporcionalidade prevista na legislação vigente, nas reuniões do Departamento de Educação com direito a voz e voto.

Seção V

Das Coordenações Acadêmicas

- **Art. 17** As Coordenações serão exercidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, que:
- I No curso presencial: sejam docentes integrantes da carreira do magistério, lotadas/os no Departamento de Educação e em efetivo exercício no curso de Pedagogia;
- II No curso a distância: por docentes integrantes da carreira do magistério, lotadas/os no Departamento de Educação.
- \$1º As coordenações serão eleitas para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
- \$2º As eleições para as Coordenações dos cursos de Pedagogia serão realizadas nos prazos e segundo os procedimentos aprovados pelos respectivos colegiados.
- §3º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.
- **Art. 18** Compete aos/às Coordenadores/as dos cursos de Pedagogia o cumprimento de todas as ações previstas no Regimento Geral da UFJF e o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) para esta função.
 - Art. 19 Os Colegiados dos Cursos de Pedagogia serão constituídos:
- I Por docentes que ministram disciplinas nos respectivos cursos de Pedagogia no período letivo em que houver sua reunião;
- II Por representação discente, quando indicada pelo Diretório Acadêmico da Pedagogia, na proporcionalidade prevista na legislação vigente;
- III Por representação dos/as técnico-administrativos em educação, quando indicada pelos pares lotados na FACED, na proporcionalidade prevista na legislação vigente.
- **Art. 20** As competências dos Colegiados dos Cursos de Pedagogia serão estabelecidas por resoluções específicas em conformidade com o RAG da UFJF, aprovadas pelos respectivos Colegiados e ratificadas pelo Conselho de Unidade.
- **Art. 21** As Coordenações do PPGE e do PPGP serão exercidas por docentes integrantes da carreira do magistério, credenciadas/os nos respectivos programas, eleitas/os

- para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
- \$1º As eleições para as Coordenações do PPGE e do PPGP serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados por seus respectivos Colegiados.
- §2º Os/as Coordenadores/as serão substituídos/as pelos/as Vice-coordenadores/as em caso de faltas ou impedimentos eventuais.
- **Art. 22** Compete às Coordenações do PPGE e do PPGP o cumprimento de todas as ações previstas no regulamento da pós-graduação da UFJF e de seus regimentos específicos.
- **Art. 23** A Coordenação Acadêmica de Estágio da FACED será exercida por docentes integrantes da carreira de magistério eleitas/os para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
- \$1º As eleições para a Coordenação de Estágio serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Departamento.
- §2º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.
 - Art. 24 São competências da Coordenação de Estágio da FACED:
- I Coordenar a Comissão Orientadora de Estágios (COE) na FACED, assegurando a implementação da resolução que regulamenta os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios relacionados às Licenciaturas atendidas pela Faculdade de Educação;
- II Promover a articulação entre docentes da FACED para viabilizar reflexões e trocas de experiências sobre os estágios;
- III Dar ciência nos planos de atividades das/os estagiárias/os apresentados no ato dos registros dos estágios;
- IV Promover o diálogo entre a FACED, o Colégio de Aplicação João XXIII e demais instituições educativas que se constituem como campos de estágio das Licenciaturas;
- V Coordenar eventos acadêmicos destinados ao fortalecimento do estágio com a participação ativa das/os orientadores/as, supervisores/as e discentes;
 - VI Participar do Conselho de Unidade da FACED;
- VII Manter permanente articulação com a Pró-Reitoria de Graduação, Chefia do Departamento de Educação, coordenações da FACED e coordenações de cursos de licenciaturas sobre temas referentes ao estágio;
- VIII Sistematizar as rotinas administrativas e pedagógicas realizadas pela Coordenação em um meio específico para fins de transição à próxima gestão.
- **Art. 25** A Coordenação de Articulação Acadêmica será exercida por docentes integrantes da carreira de magistério eleitas/os para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
- \$1º As eleições para a Coordenação de Articulação Acadêmica serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Departamento.
- \$2º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.
- **Art. 26** São competências da Coordenação de Articulação Acadêmica da FACED:
 - I Organizar e coordenar atividades acadêmicas de fortalecimento da FACED;

- II Fomentar a articulação acadêmica entre as Licenciaturas e a Pós-Graduação em Educação;
 - III Coordenar a manutenção do site e das redes sociais da FACED;
- IV Apoiar a divulgação das ações de integração da FACED com as diversas unidades acadêmicas que ofertam os cursos de Licenciatura da UFJF;
- V Apoiar a divulgação das ações de intercâmbio da FACED com outras Faculdades de Educação de instituições de ensino superior no Brasil e no exterior;
- VI Dar visibilidade, interna e externa, às ações desenvolvidas pelas/os docentes, discentes, coordenações, núcleos, áreas e grupos da FACED a partir de demandas destas pessoas e destes setores;
- VII Coordenar a Semana da Educação, o Seminário Interno da FACED, o Acolhimento na FACED e a Comemoração do Dia do/a Professor/a com apoio de comissões específicas a serem indicadas pelo colegiado do Departamento de Educação;
 - VIII Participar do Conselho de Unidade da FACED;
- IX Manter permanente articulação com a Direção, a Chefia do Departamento de Educação, as Coordenações dos cursos de Pedagogia, a Coordenação de Estágio, a Coordenação de Disciplinas Pedagógicas, a Coordenação do PPGE e a Editoria da Revista Educação em Foco;
- X Sistematizar as rotinas administrativas e pedagógicas realizadas pela Coordenação em um meio específico para fins de transição à próxima gestão.
- Art. 27 A Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas será exercida por docentes integrantes da carreira de magistério eleitos/as para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
- \$1º As eleições para a Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas serão realizadas de acordo com prazos e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Departamento.
- §2º O/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-coordenador/a em caso de faltas ou impedimentos eventuais.
- Art. 28 São competências da Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas da FACED:
- I Propor, coordenar e apoiar ações de articulação sobre questões curriculares entre as diversas disciplinas da FACED;
- II Acompanhar o diálogo sobre as disciplinas pedagógicas junto a docentes do Departamento de Educação e Coordenadoras/es de Cursos de Licenciaturas;
- III Atender discentes e coordenações de curso acerca das disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos cursos de licenciaturas;
- IV Analisar processos de aproveitamento de estudos relacionados às disciplinas pedagógicas na FACED;
- V Colaborar com os processos de avaliações de estágio probatório de docentes das disciplinas pedagógicas da FACED;
- VI Coordenar e acompanhar discussões de implementação e alteração de Projetos Pedagógicos de Curso das Licenciaturas na FACED em conjunto com as diferentes áreas de conhecimento do Departamento de Educação;
- VII Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico Institucional das Licenciaturas:

- VIII Representar a FACED nos fóruns e espaços da Universidade sobre os temas vinculados às Licenciaturas mediante convite;
 - IX Participar do Conselho de Unidade da FACED;
- X Sistematizar as rotinas administrativas e pedagógicas realizadas pela Coordenação em um meio específico para fins de transição à próxima gestão.

Seção VI

Do Corpo Docente

- Art. 29 O corpo docente da FACED tem a seguinte constituição:
- I docentes efetivas/os, integrantes da carreira do magistério;
- II docentes visitantes e substitutas/os.
- $\$ 1º O corpo docente ficará submetido aos termos da legislação pertinente e resoluções da UFJF.
- § 2º As horas de trabalho das/os docentes compreendem todas as funções relacionadas a atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, de acordo com o plano departamental. Compreendem, também, a participação em órgãos colegiados, em comissões e núcleos de pesquisa e extensão, além de estudo e elaboração de pareceres relativos a assuntos de interesse da unidade ou da Universidade.
- § 3º Os parâmetros de distribuição dos encargos de ensino serão definidos por resolução específica, aprovada pelo Colegiado do Departamento.
- § 4º A distribuição das disciplinas da graduação e seus respectivos horários serão definidos pelo Colegiado do Departamento semestralmente, ouvidas as áreas de conhecimento.

Seção VII

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 30 O corpo técnico-administrativo da FACED é composto pelas/os servidoras/es da carreira de técnico-administrativas/os do quadro permanente de pessoal da Universidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo ficará submetido aos termos da legislação pertinente e das resoluções da UFJF.

Seção VIII

Do Corpo Discente e sua Representação

- **Art. 31** O corpo discente da FACED é constituído por estudantes regularmente matriculadas/os:
 - I No curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial);
 - II No curso de Licenciatura em Pedagogia (a distância);
 - III Nas disciplinas pedagógicas ofertadas pela FACED;
 - IV Em cursos de pós-graduação lato sensu;

V - No PPGE;

VI - No PPGP.

- Art. 32 A representação estudantil terá assento nas reuniões das instâncias deliberativas da FACED, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.
- Art. 33 A/o discente no exercício de função de representação estudantil terá abonada a falta em atividade de ensino, nos termos do Regimento Geral da UFJF.

Parágrafo único O corpo discente ficará submetido aos termos da legislação pertinente e resoluções da UFJF.

Seção IX

Dos Núcleos de Pesquisa e Extensão

- Art. 34 Os núcleos de pesquisa e extensão da FACED são instâncias acadêmicas que se dedicam à articulação e ao desenvolvimento de programas e/ou projetos no campo da Educação.
- \$1º No desenvolvimento de seus programas e/ou projetos, os núcleos observarão as definições sobre pesquisa e extensão contidas no Estatuto da UFJF.
- \$2º Não há obrigatoriedade de adesão das/os docentes aos núcleos de pesquisa e extensão da FACED.
- Art. 35 Os núcleos de pesquisa e extensão da FACED poderão ser constituídos por docentes, técnico-administrativas/os, discentes de graduação e de pós-graduação e outras/os profissionais e pesquisadoras/es.
- Parágrafo único. Os núcleos de pesquisa e extensão da FACED serão reconhecidos por resolução específica aprovada pelo Conselho de Unidade.
- Art. 36 A constituição de um núcleo de pesquisa e extensão será proposta por docentes que representem, no mínimo, dois grupos de pesquisa, mediante a apresentação ao Colegiado do Departamento, de um projeto de criação no qual deverá conter as seguintes informações:
 - I denominação;
- II especificação do(s) campo(s) específico(s) de conhecimento em Educação em que as ações do núcleo se darão;
- III relação das/os docentes do quadro efetivo e grupos de pesquisa da FACED que comporão o núcleo;
 - IV estrutura e organização, com a indicação do/a coordenador/a;
 - V apresentação dos objetivos que pretende atingir.
- \$1º A criação e a manutenção do núcleo estão sujeitas à associação de, no mínimo, dois/duas docentes do quadro efetivo da FACED, integrantes da carreira do magistério, representando, no mínimo, dois grupos de pesquisa.
- \$2º Caberá à coordenação de cada nucleo manter atualizadas suas informações junto à FACED.
- §3º Os núcleos poderão ser reestruturados ou extintos, por iniciativa das/os docentes que o compõem, a partir de solicitação ao Colegiado do Departamento.

Seção X

Das Secretarias

- Art. 37 A FACED terá seus trabalhos administrativos organizados e distribuídos por meio das seguintes Secretarias:
 - I Secretaria Central da FACED:
 - II Secretaria do curso de Licenciatura em Pedagogia (a distância);
 - III Secretaria do PPGE;
 - IV Secretaria do PPGP.
 - Art. 38 A Secretaria Central da FACED terá a função de:
- I Oferecer suporte técnico e administrativo para Direção, Chefia de Departamento, Coordenação da Licenciatura em Pedagogia (presencial), Coordenação de Estágio, Coordenação de Disciplinas Pedagógicas e Coordenação de Articulação Acadêmica;
 - II Realizar o atendimento ao público interno e externo à UFJF.
- \$1º As competências da Secretaria Central da FACED serão estabelecidas por Resolução específica aprovada pelo Conselho de Unidade.
- §2º A Secretaria Central da FACED será coordenada por um/a técnicoadministrativo indicado/a pela Direção.
- §3º A organização e a divisão de trabalho entre seu pessoal serão estabelecidas por sua coordenação, ouvida a Direção.
 - Art. 39 A Secretaria do curso de Pedagogia a distância terá a função de:
 - I Oferecer suporte técnico e administrativo para Coordenação do Curso;
 - II Realizar o atendimento ao público interno e externo à UFJF.
- § 1º As competências da Secretaria do curso de Pedagogia a distância serão estabelecidas por Resolução específica aprovada pelo Conselho de Unidade.
- \$2º A organização e a divisão de trabalho entre seu pessoal serão estabelecidas pela Coordenação de curso.
 - **Art. 40** As Secretarias do PPGE e do PPGP terão a função de:
 - I Oferecer suporte técnico e administrativo para a Coordenação dos cursos;
 - II Realizar o atendimento ao público interno e externo à UFJF.
- \$1º As competências das Secretarias do PPGE e do PPGP serão estabelecidas por Resoluções específicas aprovadas por seus respectivos colegiados.
- §2º A organização e a divisão de trabalho entre seu pessoal serão estabelecidas pelas respectivas Coordenações de curso, ouvidos os/as trabalhadores/as do setor.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 As resoluções previstas nos Art. 37, 38 e 39 serão propostas por comissões específicas, nomeadas por portaria da Direção.

Parágrafo único. A comissão encarregada da resolução citada no § 1º do Art. 37 será composta de modo paritário, sendo dois/duas representantes das/os técnicosadministrativas/os e por dois/duas representantes de Direção, Chefia e Coordenações.

- Art. 42 Os órgãos Colegiados da FACED somente poderão deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.
- Art. 43 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Unidade da FACED.
- Art. 44 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado pela Congregação a partir da aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim, e deverá ser, posteriormente, encaminhado para apreciação do Conselho Superior.
- Art. 45 Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2024.

Juiz de Fora, 18 de abril de 2024.

Álvaro de Azeredo Quelhas Secretário-Geral

Girlene Alves da Silva Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral, em 18/04/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Girlene Alves da Silva, Reitor(a), em 18/04/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufif (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador 1784998 e o código CRC C6BB372D.

Referência: Processo nº 23071.900892/2024-98

SEI nº 1784998